



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 247 /2021

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, E DE OUTRO A EMPRESA RT AMBIENTAL EIRELI, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG** por intermédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador da Carteira de Identidade n° M-8.793.860, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 027.708.466-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RT AMBIENTAL EIRELI**, estabelecida na Avenida Doutor Cincinato Cajado Braga, n° 305, Bairro Novo Eldorado, na cidade de Contagem - MG, CEP 32.341-310, inscrita no CNPJ sob n° 08.697.901/0001-96, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr **Cristiano Mendonça de Novaes**, inscrito no CPF sob o número 006.488.636-03 e portador da C.I. M-6.983.518 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão Sancho, 209, bairro Centro, em João Pinheiro - MG, CEP 38.770-000, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato é a **ADESÃO N° 005/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2021**, do CODANORTE, alusiva à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reformas de edificações e manutenção predial em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas que acompanham o **Edital n° 013/2021**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° 037/2021, CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2021**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimativo deste contrato é de R\$853.351,83 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e atividades fundada no anexo II do edital, integra sua proposta.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias após o prazo indicado no item 4.1, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias após o prazo indicado no item 4.1, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP- M/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

5.2- O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de vigência do contrato, pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - As obras contratadas deverão estar concluídas dentro do prazo inicial, estimativo de

12 (doze) meses, contados do recebimento da "ordem de serviços" que autorizar o início das

atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas "normas contratuais" - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais e estaduais, abaixo descritos¹:

02030080.0412200202.756.2756.3.3.90.39.00.1.00

02100020.1648200252.188.2188.3.3.90.39.00.1.00

02130010.1236501901.339.1339.4.4.90.51.00.1.19

02130060.1236101881.599.1599.4.4.90.51.00.1.01

02130060.1236501881.592.1592.4.4.90.51.00.1.01

02090020.1030104331.730.1730.4.4.90.51.00.1.02/2.53

02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.02/1.59/2.59/2.02

CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Das obrigações da Contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços;

c) Quando do início dos serviços apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato;

d) Apresentar mensalmente, junto ao boletim de medição a comprovação de sua regularidade fiscal, e o diário de obras;

d.1) Após o início dos serviços a Contratante deverá também apresentar o projeto executivo da obra.

e) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

¹ Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

- g) Responder perante o CODANORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE/Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- k) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- l) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- m) A Contratada deverá garantir a qualidade de seus serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

9.2 - Das Obrigações do Contratante/Município

- a) Apresentar, quando da celebração de contrato, a documentação relacionada na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 009/2003 e suas alterações, quais sejam:
- Projeto básico da obra;
 - Memorial fotográfico, georreferenciamento, plantas e croquis dos locais onde os serviços serão executados;
 - Cronograma físico-financeiro da obra;
 - Planilha orçamentária com base nos produtos/serviços aderidos;
 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto e da execução;
- b) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
E proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c.1) Exigir, se entender necessário, a prestação de garantia de execução, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, nas modalidades em direito admitidas.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- i) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- k) O Município deverá, ao final da obra, quando do seu recebimento, providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e após a fiscalização integral e aprovação, emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos moldes legais.

OBSERVAÇÕES:

1 - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

2 - Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o município contratante/CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do



- objeto; V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.1.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2 - 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato será realizada através de quem o Município Contratante indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Jaboticatubas deverá indicar o seu fiscal da execução do Contrato, o qual deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2 - O Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora do Contrato.

12.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

12.4 - Os fiscais ou gestores dos Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - O Município Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.6 - O Município indica como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Guilherme Siqueira Santos, CPF072.765.776-35.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Concluído o objeto do contrato, ou resolvido este, será efetuado pela fiscalização do Município, o seu recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

13.2- O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.

13.3- O recebimento provisório será formalizado em termo assinado pelas partes, dentro de quinze dias da data em que a contratada oficializar a conclusão da obra.

13.4- O recebimento definitivo será também formalizado mediante termo assinado pela Fiscalização do Município e pela contratada, após decurso de prazo não superior a noventa dias, uma vez caracterizada, através de vistorias, a adequada execução do objeto contratado.

13.4.1- O Recebimento definitivo somente será efetuado após apresentação da baixa da inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI).

13.5- A ausência de formalização dos termos de recebimento pelo Município eximirá de responsabilidade a contratada, desde que esta tenha comunicado, por escrito, à contratante:

- a) a conclusão dos serviços, quanto ao recebimento provisório;
- b) o vencimento do prazo de recebimento definitivo, dentro de quinze dias de sua exaustão.

13.6- O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1- As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro de Jaboticatubas/MG.

14.2- E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Jaboticatubas/MG, 21 de dezembro de 2021.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito de Jaboticatubas/MG
Contratante

RT AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 08.697.901/0001-96
CONTRATADA
Representante: **Cristiano Mendonça de Novaes**
CPF: 006.488.636-03

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____ CPF _____

NOME: _____

RG _____ CPF _____